

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Taumaturgo Lima)

Altera a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, estabelecendo que a construção de depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos deverá ser aprovada, previamente, por meio de plebiscito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido do § 2º seguinte, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º A construção de depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos deverá ser aprovada, previamente, por meio de plebiscito, ouvida a população do Município onde se planeja instalá-lo e a do(s) Município(s) de confrontação próximos no limite de 5 (cinco) quilômetros do local de instalação” (NR).

§ 3º As despesas referentes à consulta de que trata o parágrafo anterior serão custeadas pela União e será realizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É certo que a disposição de material radioativo em qualquer município implica uma considerável perturbação do ambiente e uma relativa insegurança da população. Entretanto, trata-se de uma questão dada, ou seja, havendo o material, em algum local deverá ser armazenado, obviamente com os controles necessários.

A nossa proposta é de que a destinação seja precedida de plebiscito, ou seja, que as populações dos municípios diretamente afetados sejam ouvidas e participem da decisão já que sobre eles recaem todos os riscos inerentes à radioatividade. É também uma forma desejável de exercício democrático e de repartição de responsabilidades entre os entes federados.

A proposta abrange não apenas o município no qual será instalado o depósito porque, muitas vezes, dependendo do local em que seja construído, os eventuais danos ou impactos não são pertencentes a um único município, podendo alcançar ou ameaçar com mais força até, a população de outro município que, neste caso não teria tido a oportunidade de se pronunciar na decisão.

Sendo assim, considero necessário que, pelo menos no limite de 5 (cinco) quilômetros a partir do local em que será construído o depósito, o(s) município(s) confrontantes também participem do plebiscito.

Sala das Sessões, de setembro de 2011.

TAUMATURGO LIMA
Deputado Federal – PT/AC